

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 00116/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames de Diagnóstico por imagem, na especialidade Medicina Nuclear in Vitro (Cintilografia) para a Fundação Benjamin Guimarães, no atendimento aos pacientes ambulatoriais e internados da Instituição.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/> e pelo telefone (31)3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** [leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br](mailto:leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br)

**PREÂMBULO**

**A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285- 408, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, torna pública a abertura do Processo de Credenciamento nº 00116/2024, sendo este processo regido pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CR/88) e demais condições fixadas neste edital.

**1. DO SETOR SOLICITANTE**

**1.1** Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) da Fundação Benjamin Guimarães.

**2. DO OBJETO**

**2.1** Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames de Diagnóstico por imagem, na especialidade Medicina Nuclear in Vitro (Cintilografia) para a Fundação Benjamin Guimarães, no atendimento aos pacientes ambulatoriais e internados da Instituição.

**2.2** A contratação ocorrerá conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.3** Poderá participar do Processo de Credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

### **3. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 02 (dois) meses, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da Fundação Benjamin Guimarães.

**3.2** O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data de sua divulgação.

**3.3** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado habilitado e, portanto, credenciado na Fundação, encontrando-se apto a realizar os exames aos quais se candidatou.

**3.4** As solicitações de realização de exames serão rateadas, proporcionalmente, entre todos os credenciados devidamente habilitados, considerando a capacidade de oferta declarada no envio da proposta.

**3.5** Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que se habilitarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar o contrato de prestação de serviços, anexo a este edital.

**3.6** A critério da Fundação, poderá ser encaminhada correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.

**3.7** Não poderá participar do presente credenciamento a pessoa jurídica:

**3.7.1.** Com falência decretada, em processo de dissolução, liquidação e concurso de credores;

**3.7.2.** cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.7.3.** cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

**3.7.4** Que tenha sido declara suspensa de participar de licitação e impedidas de contratar com a Fundação Benjamin Guimarães;

**3.7.5** Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.7.6** Que tenha sido declarada impedida de licitar e contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.7.7** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

**3.8** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, será inabilitada do processo, podendo vir a sofrer as penalidades cabíveis.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Os interessados em participar do presente procedimento, deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **4.2 Da Habilitação Jurídica:**

**4.2.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.2.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

**4.2.3** Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**4.2.6** A participante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar e juntar todos os documentos que comprovam a sua condição de EPP.

**4.2.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

### **4.3 Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista**

**4.3.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida, referente a todos os créditos tributários e Dívida Ativa;

**4.3.2** Prova da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

**4.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.3.4** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**4.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

**4.3.6** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **4.4 Da Habilitação Técnica**

**4.4.1** Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**4.4.2** Alvará sanitário ou o protocolo de solicitação;

**4.4.3** Alvará de funcionamento;

**4.4.4** Apresentação de profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, para fins de contratação;

**4.4.5** Apresentação do CNES (com cadastro que atenda SUS).

#### **4.5 Da Habilitação Econômico-Financeira**

**4.5.1** Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede, com validade inferior a 60 dias;

**4.6** Todos os documentos de que trata esta seção deverão ser enviados de forma eletrônica para o endereço [leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br](mailto:leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br), devidamente autenticados.

**4.7** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar a documentação exigida, em um **único ato**, não sendo permitida a entrega de documentos em etapa.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1** Além dos documentos de habilitação, os interessados deverão apresentar proposta comercial nos termos da declaração prevista no ANEXO II, com a indicação de quais exames realizará;

**5.2** Os valores dos itens contidos na proposta deverão ser apresentados em conformidade com a tabela, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

**5.3** Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;

**5.4** Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**5.4** A realização dos exames ocorrerá sob demanda, na sede da empresa contratada.

**5.5** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os exames respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

**5.6** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

**5.7** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados do envio para a Fundação.

**5.8** O interessado deverá observar, na elaboração da proposta, as demais disposições contidas no Termo de Referência -ANEXO I.

**5.9** Não será admitida a subcontratação do objeto, seja parcial ou total.

## **6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** Após o envio da documentação, via e-mail, a Fundação terá o prazo de 03(três) dias úteis para análise.

**6.2** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores da área demandante;

**6.3** De acordo com a Política de Integridade da Fundação, todas as propostas e documentos serão arquivados.

**6.4** As decisões que inabilitarem os participantes, serão fundamentadas e comunicadas por e-mail, sendo publicadas no site da Fundação.

## **7. DO CREDENCIAMENTO FINAL**

**7.1** Após 03 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo de vigência do presente edital de Credenciamento, a Fundação publicará em seu site a lista com os participantes devidamente credenciados, para conhecimento de todos.

## **8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Depois de analisados os documentos de habilitação, caso habilitado, o participante será convocado a assinar o contrato, no prazo de até 03(três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Parte, desde que devidamente justificada.

**8.2** O credenciado deverá manter os requisitos de habilitação deste edital, quando da assinatura do contrato.

**8.3** Quando o participante for convocado e não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será descredenciado.

**8.4** O prazo de vigência dos contratos celebrados será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidos os requisitos de habilitação deste edital.

## **9. DO AGENDAMENTO, DA OFERTA, DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E DA ENTREGA DE RESULTADO**

**9.1** As empresas contratadas receberão os pedidos de Cintilografia, devendo agendar os exames no prazo máximo de 2 (dois) dias, tanto para pacientes ambulatoriais, quanto para pacientes internados.

**9.2** O prazo para realização dos exames de pacientes **ambulatoriais** é de até 7 (sete) dias corridos, contados do agendamento, devendo o laudo ser liberado para a Fundação no prazo de até 3 (três) dias corridos, após a realização do exame.

**9.3** O prazo para realização dos exames de pacientes **internados** é de até 2 (dois) dias corridos, contados do agendamento, devendo o laudo ser liberado para a Fundação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do exame.

**9.4** Os laudos de pacientes **internados e ambulatoriais** deverão ser emitidos e encaminhados via e-mail ou disponibilizados na plataforma (site).

**9.5** As empresas credenciadas deverão receber os pedidos médicos e as devidas autorizações para realizações dos exames em meio físico, pelo Hospital da Baleia, em até 02 (dois) dias antes da data de realização dos exames.

**9.5.1** A forma na qual os pedidos médicos e as autorizações serão enviadas (motoboy, carro frete, entre outros), será definida posteriormente, mediante acordo entre as partes.

**9.6** A empresa contratada deverá confirmar o exame com o paciente, contribuindo para minimização de absenteísmo.

**9.7** As datas de agendamento dos exames deverão ser comunicadas via e-mail para Coordenação e Supervisão do setor SADT do Hospital da Baleia.

**9.8** Para **pacientes ambulatoriais e internados**, a imagem do exame deverá ser disponibilizada ao paciente no ato da realização e, posteriormente, disponibilizada na plataforma (site).

**9.9** Os laudos deverão ser encaminhados, em via física, para a Fundação juntamente com o pedido médico, para que o setor SADT encaminhe a documentação para o faturamento, até o 2º dia útil do mês seguinte.

**9.10** Empresa contratada deverá ofertar os exames sem volume mínimo por tipo de exame.

**9.11** Todos os exames serão realizados na sede da empresa contratada.

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1** As empresas contratadas são obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.2** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O gerenciamento da presente contratação ficará a cargo do Superintendente Técnico, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**11.2** Não obstante a atuação do gestor, será fiscalizado pela(o) Coordenador(a) e Gerente, ligados ao setor SADT da Fundação Benjamin Guimarães de modo a contribuir para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em seu curso.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** A inexecução parcial ou total dos serviços, sem justa causa atribuível, bem como o cometimento de falta grave, sujeitará o Contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da soma das últimas 03(três) Notas Fiscais, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da soma das últimas 03(três) Notas Fiscais, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da soma das últimas 03(três) Notas Fiscais, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

**12.2** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fundação, podendo, ainda, ser descontada de eventuais créditos do Contratado.

**12.2.1** Anteriormente à aplicação das penalidades previstas, em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a Fundação, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo, serão aplicadas as penalidades previstas.

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como do contrato, ensejará o credenciamento do participante e a rescisão do contrato.

**14.2** O participante poderá requerer o credenciamento, mediante comunicação formal e escrita, dirigida à Fundação, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem ônus.

#### **15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, desde que cumpridas todas as obrigações previstas para cada PARTE.

**15.1.1** Antes do vencimento do prazo de vigência, poderão as Partes celebrar o aditamento contratual, desde que mantidos os requisitos de habilitação do Credenciado previstos no edital de contratação.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias.

**15.3** O contrato poderá ser extinto, imediatamente e motivadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a comunicação prévia e por escrito da Fundação, do profissional indicado como responsável técnico da Contratada;
- c) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- d) Falha na prestação dos serviços.

## **16. DAS CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**16.1** O Edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, e pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

**16.2** É obrigação das sociedades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**16.3** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br](mailto:leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br).

**16.4** As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, após 03(três) dias úteis da realização do pedido, bem como serão publicadas no site da Fundação.

**16.5** Das decisões de habilitação ou inabilitação dos participantes, que julgar as propostas ou revogar ou anular o credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, que serão dirigidos ao e-mail [leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br](mailto:leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br).

**16.6** O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Fundação, bem como por e-mail.

**16.7** As decisões deste procedimento serão publicadas no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), para conhecimento de todos os interessados.

## **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**17.1** Os recursos financeiros a serem aplicados nesta contratação provém de produção e incentivos ao cumprimento do Plano Operacional (POA) referente ao contrato estabelecido entre Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Benjamin Guimarães.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**18.2** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**18.3** A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**18.4** A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

**18.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte - MG.

**18.6** A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

**18.7** Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

**18.8** É dada à Fundação a prerrogativa de suspender este Edital de credenciamento por razões e interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou por oportunidade e conveniência, podendo anular de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.9** Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios e diretrizes que regem as contratações de direito público em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**18.10** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### **19. DOS ANEXOS**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de que não emprega menor

ANEXO IV – Minuta Contratual

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição da compra: Credenciamento de empresas especializadas em realização de exames de Cintilografia em pacientes internados e ambulatoriais da Fundação Benjamin Guimarães.

#### QUADRO RESUMO

|                        |  |
|------------------------|--|
| 1. Objetivo Geral      | <p>O presente Termo de Referência tem por finalidade credenciamento de empresas especializadas para realização de exames de Diagnóstico por imagem, na especialidade Medicina Nuclear in Vitro (Cintilografia) para a Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia, para atender as demandas dos pacientes ambulatoriais e internados da Instituição.</p>  |
| 2. Objetivo Específico | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a realização dos exames discriminados na Tabela de procedimentos em anexo, atendendo o SLA discriminado, tanto para marcação, realização e liberação de laudos.</li> <li>• Realizar exames de Cintilografia, de todos os seguimentos/tipos, incluindo cintilografia com MIBG para pacientes atendidos no Hospital da Baleia;</li> <li>• Garantir SLA de realização de exames para cumprimento de legislação, Lei 13.896 de 30 de outubro de 2019.</li> <li>• Cumprimento de SLA de 02 (dois) dias corridos para a marcação do exame quando o paciente for internado, SLA de 02 (dois) dias corridos para a realização de exame de paciente internado e liberação de laudo em até 24 horas.</li> <li>• Cumprimento de SLA de 2 (dois) dias para a marcação do exame quando o paciente for ambulatorial, SLA de 7(dias) corridos para realização do exame, e liberação de laudo em até 3 (três) dias corridos.</li> <li>• Garantir acesso à plataforma online para visualização de imagens e laudos.</li> <li>• Emitir, após a realização dos exames, as imagens impressas e número de protocolo de acesso à plataforma, e entregar as imagens e o número de protocolo ao paciente ambulatorial para consulta de laudo.</li> </ul> |
| 3. Localidade          | Exames realizados em clínica contratada.   |

|   |  |
|---|--|
| 6. Prazo de execução                                    | 24 meses   |
| 7. Informação Orçamentária                              | Recurso Próprio.   |
| 8. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:  | Viviane Felisberto   |
| 9. Responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato: | Fiscalização: Viviane Felisberto<br>Gestão do contrato: Rafaella Matos |
| 10. Data prevista para aquisição/prestação do serviço:  | Julho 2024   |

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Descrição da contratação:

A solicitação tem como objetivo a contratação de empresas especializadas na execução dos exames de Medicina Nuclear - Cintilografia em pacientes ambulatoriais e internados, da Fundação Benjamin Guimarães.

Os exames serão realizados na empresa contratada.

As solicitações de fornecimento serão rateadas, proporcionalmente, entre todos os credenciados devidamente habilitados, considerando a capacidade de oferta declarada no envio da proposta.

As empresas contratadas devem disponibilizar plataforma de acesso aos laudos emitidos, relatórios financeiros e operacionais e opção de solicitação de retificação de laudos.

As empresas devem designar profissional médico habilitado para discussão de casos, quando necessário, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, durante 24 horas.

Observação: O volume mais expressivo dos tipos de Cintilografia para os pacientes atendidos na Instituição é a cintilografia óssea, sendo acima de 90% a demanda solicitada.

## DETALHAMENTO

### 1. Declaração do Objeto

O objetivo dessa contratação é atender a demanda de solicitação de exames de Medicina Nuclear In Vivo - Cintilografia para fins de diagnóstico e acompanhamento dos pacientes internados ou ambulatoriais em tratamento na Fundação Benjamin Guimarães, conforme especificações e valores descritos na tabela abaixo:

|  |     |        |
|--|-----|--------|
| – Cintilografia de coração com Gálio 67  | R\$ | 457,55 |
| – Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de estresse (Mínimo 3 projeções) | R\$ | 490,22 |
| – Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)  | R\$ | 459,68 |
| – Cintilografia de miocárdio para localização de necrose (mínimo de 3 projeções)                     | R\$ | 199,76 |
| – Cintilografia para avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades                                    | R\$ | 172,82 |
| – Cintilografia para quantificação de shunt extracardíaco  | R\$ | 171,08 |
| – Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de esforço                             | R\$ | 257,82 |
| – Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso (ventriculografia)          | R\$ | 212,06 |
| – Determinação de Fluxo sanguíneo regional   | R\$ | 148,72 |
| – Cintilografia de fígado e baço (Mínimo 5 projeções)  | R\$ | 159,91 |
| – Cintilografia de Fígado e vias biliares  | R\$ | 225,52 |
| – Cintilografia de glândulas salivares com ou sem estímulo   | R\$ | 105,47 |
| – Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (Líquido)  | R\$ | 162,46 |
| – Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (Semi-sólido)                                      | R\$ | 162,46 |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| – Cintilografia para estudo de trânsito gástrico                    | R\$ | 173,06 |
| – Cintilografia para pesquisa de diverticulite de Meckel            | R\$ | 137,83 |
| – Cintilografia para pesquisa de hemorragia digestiva ativa         | R\$ | 188,68 |
| – Cintilografia para pesquisa de hemorragia não ativa               | R\$ | 372,98 |
| – Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro esofágico           | R\$ | 162,46 |
| – Imuno cintilografia (Anticorpo monoclonal)                        | R\$ | 200,00 |
| – Cintilografia de paratireoides                                    | R\$ | 389,45 |
| – Cintilografia de tireoide com ou sem captação                     | R\$ | 92,74  |
| – Cintilografia de tireoide com teste de supressão / estímulo       | R\$ | 128,76 |
| – Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro                      | R\$ | 406,44 |
| – Teste do perclorato com radioisótopo                              | R\$ | 128,88 |
| – Cintilografia de Rim com Gálio 67                                 | R\$ | 549,06 |
| – Cintilografia de testículo e bolsa escrotal                       | R\$ | 130,73 |
| – Cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa)     | R\$ | 159,64 |
| – Cistocintilografia direta   | R\$ | 147,56 |
| – Cistocintilografia indireta                                       | R\$ | 173,49 |
| – Determinação de filtração glomerular                              | R\$ | 75,86  |
| – Determinação de fluxo plasmático renal                            | R\$ | 75,86  |
| – Estudo renal dinâmico com ou sem diurético                        | R\$ | 198,29 |
| – Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso         | R\$ | 216,38 |
| – Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro) | R\$ | 229,19 |
| – Cintilografia de segmento ósseo com Gálio 67                      | R\$ | 549,06 |

|   |     |          |
|---|-----|----------|
| – Cintilografia de perfusão cerebral com Talio (SPCTO)                            | R\$ | 525,61   |
| – Cisternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliação do trânsito liquorico) | R\$ | 246,41   |
| – Estudo de fluxo sanguíneo cerebral  | R\$ | 142,99   |
| – Cintilografia de pulmão com gálio 67  | R\$ | 549,06   |
| – Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções)                       | R\$ | 153,74   |
| – Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projeções)                       | R\$ | 156,60   |
| – Cintilografia de sistema reticulo-endotelial (medula óssea)                     | R\$ | 135,13   |
| – Demonstração de sequestro de hemácias pelo Baço (com radioisótopos)             | R\$ | 116,84   |
| – Linfocintilografia  | R\$ | 169,60   |
| – Cintilografia de corpo inteiro com Gálio 67 para pesquisa de neoplasias         | R\$ | 1.088,16 |
| – Cintilografia de glândula lagrimal (Dacriocintilografia)                        | R\$ | 79,48    |
| – Cintilografia de mama (bilateral)   | R\$ | 347,32   |
| – Cintilografia com MIBG (Metaiodobenzilguanidina)                                | R\$ | 1.220,00 |
| – Cintilografia de pulmão para pesquisa de aspiração                              | R\$ | 153,01   |
| – Cintilografia de segmento ósseo com Gálio 67                                    | R\$ | 549,06   |
| – Cintilografia do coração com Gálio 67   | R\$ | 549,06   |
| – Cintilografia de tireoide com teste de supressão /estímulo                      | R\$ | 128,76   |

## 2. Fundamentação simplificada da contratação.

Contratação necessária ao atendimento a demanda de Realização de exames de Cintilografia dos pacientes atendidos pelo Hospital da Baleia, incluindo pacientes internados e ambulatoriais para fins de diagnóstico e acompanhamento terapêutico.

### 3. Descrição resumida da solução apresentada.

As empresas contratadas devem receber os pedidos de Cintilografia e agendar os exames com prazo máximo de 2 (dois) dias, tanto para pacientes ambulatoriais, quanto para pacientes internados.

O prazo para realização dos exames de pacientes **ambulatoriais** é de 7 (sete) dias corridos, e até 3 (três) dias corridos para liberação do laudo.

O prazo para realização dos exames de pacientes internados é de 2 (dois) dias corridos, e até 24 (vinte e quatro) horas para a liberação do laudo.

Os laudos de pacientes internados e ambulatoriais devem ser emitidos e encaminhados via e-mail ou disponibilizados na plataforma (site).

As empresas credenciadas deverão receber os pedidos médicos e devidas autorizações para realizações dos exames em meio físico, pelo Hospital da Baleia, em até 02 (dois) dias antes da data de realização dos exames. O modo em que os pedidos médicos e as autorizações serão enviados (motoboy, carro frete, entre outros), serão definidos posteriormente, em contrato, conforme acordo entre as partes.

A empresa contratada deverá confirmar o exame com o paciente, contribuindo para minimização de absenteísmo.

As datas de agendamento dos exames deverão ser comunicadas via e-mail para Coordenação e Supervisão do setor SADT do Hospital da Baleia.

Para **pacientes ambulatoriais e internados**, a imagem do exame deverá ser entregue em via física ao paciente no ato da realização, e posteriormente disponibilizada na plataforma (site).

Posteriormente a realização dos exames, os laudos deverão ser encaminhados, em via física, para a FGB juntamente com o pedido médico, para que o setor SADT encaminhe a documentação para o faturamento, até o 2º dia útil do mês seguinte.

Empresa contratada deverá ofertar os exames sem volume mínimo por tipo de exame.

Não será admitida a subcontratação do objeto, seja parcial ou total.

A maior demanda da Instituição é de cintilografia óssea, entretanto, é necessário termos a disponibilidade de realização dos demais tipos caso seja solicitado pelo médico prescritor.

### 4. Requisitos da aquisição/contratação

#### 4.1 Composição da equipe

A equipe deverá ser composta por quantitativo mínimo de profissionais, legalmente habilitados, que atendam o SLA proposto.

A contratada deverá disponibilizar contato de profissional médico para discussão de caso sempre que necessário

#### **4.2. Documentação técnica necessária para habilitação**

- Alvara de funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Documento de RT;
- CNES (com cadastro que atenda SUS).

#### **4.3 Obrigações da contratada**

- Executar os serviços em conformidade com o contrato e com a legislação que os regulam, utilizando profissionais devidamente habilitados, os quais deverão agir com diligência e em atenção às normas que regem e regulamentam a atividade exercida, responsabilizando-se integralmente por eles.
- Disponibilizar profissional de referência para alinhar o fluxo e logística para a realização dos exames junto ao Hospital da Baleia.
- Compartilhar em tempo hábil informações de agendamento de exames para acionamento do paciente.
- Colaborar ao máximo com o Hospital da Baleia para o cumprimento das metas estabelecidas na contratualização do SUS.
- Garantir o cumprimento do SLA da realização dos exames bem como a liberação de laudos.
- Fornecer acesso à Plataforma de consulta de imagens e laudos emitidos com acesso individual e gerenciamento de acessos.
- Disponibilizar métodos e ferramentas de integração com Sistema de Saúde utilizado na Instituição – MV.
- Disponibilizar relatórios operacionais e financeiros, como Volumetria de exames laudados, por tipo e período, SLA de liberação de laudos, volume de exames retificados, relatórios financeiros (custo).
- Disponibilizar capacitação em plataforma sempre que necessário e suporte técnico.
- Disponibilizar profissional médico legalmente habilitado para discussão de casos com médicos do corpo clínico sempre que necessário.
- Informar taxa de absenteísmo a contratante para controle e propostas de melhorias.

#### **4.3 Obrigações da Contratante**

- Disponibilizar profissional para alinhamento do fluxo de agendamento.
- Avaliar relatórios de produção para solicitação de nota fiscal.

- Encaminhar pedidos médicos e autorizações junto com o paciente para realização de exames conforme agendamento prévio.
- Efetuar os pagamentos devidos, mediante apresentação das notas fiscais, nas condições estabelecidas pelo Hospital da Baleia e prestador.
- Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento do serviço por meio do gestor do contrato.
- Aferir a qualidade e quantidade de laudos emitidos bem como o cumprimento de SLA acordado.
- Avaliar disponibilidade médica em discussão de casos junto à Equipe Médica da Instituição.

## **5. Critério de pagamento**

Os valores contratualizados deverão ser pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês, desde que seja encaminhada a competente nota fiscal de prestação de serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados de sua data de vencimento.

## **6. Assinatura e aprovação**

---

Viviane Felisberto

Coordenação SADT

---

Rafaella Maria de Matos

Gerente de Enfermagem Ambulatorial

**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ / Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, nome \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital informando que, declara estar ciente das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e, também, estar de acordo a tabela de referência de preços.

Informa, ainda, que deseja se credenciar para os seguintes exames:

**(O PARTICIPANTE DEVERÁ LISTAR QUAIS EXAMES SE CREDENCIARÁ)**

Belo Horizonte, XX de XXX de 2024

---

Assinatura do Responsável Legal da empresa e carimbo



### ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belo Horizonte, XX de XXX de 2024.

---

Assinatura do Responsável Legal da empresa e carimbo

## ANEXO IV- MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS– Nº XXXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES** – **HOSPITALDA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE**,

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, com sede comercial na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXX/XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acertado, o presente **Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESCOPO DO CONTRATO

**1.2** A **CONTRATADA** se obriga a exercer, com ética e transparência, o rol de atribuições abaixo:

- **XXXXXXX**
- **XXXXXXX**
- **XXXXXXX**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

**2.1** As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, contrariarem orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

**2.2** Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

**I** – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais inconsistências a serem sanadas e possíveis melhorias;

**III** – Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, solicitando relatórios com a devida antecedência e com a indicação da pauta de abordagem, reservando-se ao direito de os rejeitar, desde que com as devidas justificações e indicando as devidas adequações;

**IV** – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;

**V** – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

**VI** - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudiquem ou inviabilizem a continuidade deste contrato;

**VII** - Propiciar boas condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina, sua necessidade e seu aprimoramento técnico-científico, estabelecendo remuneração de forma justa e digna a todos os partícipes;

**VIII** - Oferecer e conservar uma estrutura física e administrativa adequada para atender as demandas da área da saúde, sobretudo, quanto ao âmbito contratado, com todos os

equipamentos, materiais, insumos necessários e de qualidade, mantendo sempre com o asseio necessário das instalações e utensílios;

**IX** - Comunicar à **CONTRATADA**, em prazo hábil, de sua constatação/notificação, sobretudo, quando de parte dos órgãos fiscalizadores, quanto à ocorrência de possível falha ou interrupção na prestação de serviço, para que as correções aconteçam em tempo hábil e não se prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

**X** - Manter a **CONTRATADA** atualizada de todas as modificações de procedimentos internos e de normas do nosocômio que interfiram diretamente na execução destes serviços e/ou na rotina hospitalar;

**XI** - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATADA** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

**XII** - Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização dela, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

**XIV** – Encaminhar os pedidos de exames para que a **CONTRATADA** providencie o agendamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a exercer as atividades com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica. Obriga-se, ainda, a:

**I** – Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

**II** – Cumprir com todas as normas pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde;

**III** – Manter inscrição regular junto ao conselho profissional que o represente;

**IV** - Cumprir os protocolos estabelecidos pela ANVISA, relativos ao objeto contratual;

**V** - Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**, quando constatadas sem desacordo entre as partes e dentro de um prazo regular;

**VI** - Zelar pela guarda e conservação dos materiais, bens móveis, utensílios, equipamentos, softwares e outros bens que se encontrarem no local da prestação dos serviços e que forem de seu manuseio e responsabilidade direta, responsabilizando-se, durante toda a vigência do presente contrato, contra todos os riscos referentes à responsabilidade civil e danos dos mesmos, quer sejam de propriedade da **CONTRATANTE** ou não, comunicando imediatamente a constatação de qualquer ocorrência de dano, avaria, extravio, furto, roubo, incêndio e explosão inerentes ao mau uso por membros da equipe da **CONTRATADA**;

**VII** – Indenizar a **CONTRATANTE**, sempre que comprovado que a avaria ou subtração foi praticada por sócio, preposto e/ou empregado de seu quadro;

**VIII** – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte deles;

**IX** - Expedir, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior ao vencimento do pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato;

**X** – Notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;

**XI** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

**XII** - Colaborar com o cumprimento dos agendamentos de exames;

**XIII** - Qualquer bloqueio ou alteração de prestação de serviços deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**XIV** - Usar EPI's, crachás, vestimentas adequadas, jaleco, sem adornos, conforme NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de saúde;

**XV** - Não utilizar nem permitir que outros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo aprovação formal da **CONTRATANTE** e mediante assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

**XVI** - Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

**XVIII** – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito;

**XIX** - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados, sob pena das sanções legais pertinentes;

**XX** – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena das sanções legais pertinentes;

**XXI** – Manter todas as licenças e autorizações públicas necessárias para o exercício da sua atividade;

**XXII** - Responsabilizar-se pelo correto manuseio, pela qualidade e pela precisão técnica dos resultados fornecidos;

**XXIII** - Agendar com a **CONTRATANTE** a realização dos exames;

**XXIV**- Enviar os laudos nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

**5.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**5.2.** Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**5.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

IV. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

V. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

**5.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**5.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

**5.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**6.1.** As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis, inclusive, quanto às declarações e obrigações perante às autoridades administrativas/públicas, sob as quais responde isoladamente.

**6.2.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumem o compromisso de buscar um comportamento socialmente responsável, de modo que estejam atendendo e de que irão continuamente atender, de forma integral, todas as disposições legais que impedem o uso de mão-de-obra infantil (menores); do trabalho escravo; de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental e as que determinam a empregabilidade de pessoas com deficiências; dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), exigindo, como condição imprescindível à celebração deste e perante os seus prestadores de serviços, essa conformidade às disposições legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**7.1.** Considerando a natureza do objeto contratual, as PARTES declaram que haverá o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis entre as contraentes, nos limites das exigências para o cumprimento do escopo contratado e com estrita observância dos princípios previstos no artigo 6º da LGPD.

**7.2.** As partes se comprometem a cooperar para atender os requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais cuja proteção e tratamento decorram deste contrato, no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados, de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

**7.3.** Nos termos do Art. 5º, I da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**7.4.** Nos termos do Art. 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal sensível toda informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**7.5.** As PARTES declaram que estão adequadas e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**7.6.** A **CONTRATADA** não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução da **CONTRATANTE**, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas;

**7.7.** Ambas as partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

**7.8.** Fica vedado a ambas as partes transferir e/ou compartilhar, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem enviados por uma Parte à outra para quaisquer terceiros não necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, mesmo que de forma agregada e/ou anonimizada, sem autorização prévia e expressa uma da outra, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas.

**7.9.** As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que tenham informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso durante a execução deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados

da rescisão e/ou término contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**7.10** As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**7.11.** Às partes não será permitido deterem cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo quando exigido por lei.

**7.12** Todos os acessos da **CONTRATADA** às bases de dados necessárias para cumprimento deste CONTRATO serão controlados pela **CONTRATANTE**, por meio da criação de usuário e senha individuais aos seus sistemas internos.

**7.13** A **CONTRATADA** deverá garantir que seus colaboradores, sócios e prepostos, durante a prestação dos serviços, não compartilharão o usuário e senha, criados exclusivamente para acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**, com terceiros alheios à relação contratual, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos.

**7.14** A **CONTRATADA** deverá manter registro de todos os tratamentos de dados que realizar em virtude da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**7.15.** As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação uma com a outra para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**7.16.**A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento de dados, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado em virtude do contrato.

**7.17.** A comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

**7.18.** Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: <renato.salvadori@emxtecnologia.com.br>.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

**8.1.** Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**9.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem a autorização formal e por escrito uma da outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

**10.1.1** O prazo estipulado na cláusula 10.1 poderá ser negociado entre as partes e reduzido, em comum acordo, se não apresentar risco assistencial para os pacientes da **CONTRATANTE**, desde que formalizado por escrito e assinado entre as partes.

**10.2.** Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 10.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a concordância prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, do profissional indicado como responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- d) Falha na prestação dos serviços.

**10.3** Em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito,

concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da aplicação de multa.

**10.3.1** Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** A inexecução parcial ou total dos serviços, sem justa causa atribuível, bem como o cometimento de falta grave, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da soma das últimas 03(três) Notas Fiscais, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da soma das últimas 03(três) Notas Fiscais, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da soma das últimas 03(três) Notas Fiscais, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

**11.2** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser descontada de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

**11.2.1** Anteriormente à aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a **CONTRATANTE** adotará o procedimento do item 10.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**12.1.** As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

**12.2.** As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);
- III. Em caso de mudança de endereço, presume-se a ciência tácita daquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

**12.3** Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

**13.2.** Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e

rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

**13.3.** Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

**13.4.** A eventual tolerância, ainda que continuada no tempo, de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**13.5.** As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

**13.6.** Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.

**13.7.** O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

**13.8.** É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

**13.9.** As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.



**13.10.** As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato, especialmente quanto ao credenciamento e estrutura para funcionamento dos serviços de nefrologia, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas à presente contratação.

**13.11.** As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

**13.12.** Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

**13.13.** O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade, boa-fé e função social estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2024.

---

**FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** \_\_\_\_\_ **2.** \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO I**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXX** sociedade com sede na Axxxxxxx, nº 126, Bairro xxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/MG, CEP: xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxxx representada por xxxxxxxxxxxx

**DADOS PARA CONTATO:**

NOME COMPLETO

EMAIL

TELEFONE

**GESTOR DO CONTRATO**

Samar Musse Dib

Superintendente Técnico

samar.dib@hospitaldabaleia.org.br

**FISCAL DO CONTRATO:**

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**1. OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Consiste o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de exames laboratoriais de imagem, especificamente em Medicina Nuclear (Cintilografia), de acordo com o rol de procedimentos constante no Anexo II.

**1.2.** A prestação de serviços do que se trata este contrato ocorrerá presencialmente nas instalações da **CONTRATADA**.

**1.3** A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, considerando a segurança, qualidade e pontualidade dos serviços.

## **2. VIGÊNCIA**

**2.1** Os serviços contratados serão executados no período de xx meses, conforme vigência abaixo especificada:

a) Data de início: xx/xx/xxxx

b) Data de encerramento: xx/xx/xxxx

**Parágrafo Único:** A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

## **3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme a quantidade de exames realizados, de acordo com o descritivo abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3.2** O valor será pago até o dia xxxxxx do mês subsequente a prestação de serviços, por meio de depósito bancário.

**3.3** A Nota fiscal de serviço deverá ser enviada para a **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento, junto com o relatório de exames realizados, para que se providencie o pagamento.

**3.4** A **CONTRATANTE** deverá reter e recolher, na forma da legislação em vigor, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos pelos serviços prestados, quando devidos, devendo a **CONTRATADA**, também na forma da legislação em vigor, fazer as discriminações devidas nas notas fiscais que emitir.

**3.5** O atraso no recebimento do documento fiscal prorrogará a data de seu vencimento em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.



**3.6** Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

**4. REAJUSTE**

**4.1** As Partes concordam que, não haverá a incidência automática de qualquer índice de reajuste periodicamente, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

Belo Horizonte/MG, XXXXXXX de 2024.

---

**FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ANEXO II – DOS EXAMES**

|  |  |
|--|--|
| – Cintilografia de coração com Gálio 67  |  |
| – Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de estresse (Mínimo 3 projeções) |  |
| – Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)  |  |
| – Cintilografia de miocárdio para localização de necrose (mínimo de 3 projeções)                     |  |
| – Cintilografia para avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades                                    |  |
| – Cintilografia para quantificação de shunt extracardíaco  |  |
| – Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de esforço                             |  |
| – Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso (ventriculografia)          |  |
| – Determinação de Fluxo sanguíneo regional   |  |
| – Cintilografia de fígado e baço (Mínimo 5 projeções)  |  |
| – Cintilografia de Fígado e vias biliares  |  |
| – Cintilografia de glândulas salivares com ou sem estímulo   |  |
| – Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (Líquido)  |  |
| – Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (Semi-sólido)                                      |  |
| – Cintilografia para estudo de trânsito gástrico   |  |
| – Cintilografia para pesquisa de diverticulite de Meckel   |  |
| – Cintilografia para pesquisa de hemorragia digestiva ativa  |  |
| – Cintilografia para pesquisa de hemorragia não ativa  |  |
| – Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro esofágico  |  |

|   |  |
|---|--|
| – Imuno cintilografia (Anticorpo monoclonal)                                      |  |
| – Cintilografia de paratireoides  |  |
| – Cintilografia de tireoide com ou sem captação                                   |  |
| – Cintilografia de tireoide com teste de supressão / estímulo                     |  |
| – Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro                                    |  |
| – Teste do perclorato com radioisótopo  |  |
| – Cintilografia de Rim com Gálio 67   |  |
| – Cintilografia de testículo e bolsa escrotal                                     |  |
| – Cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa)                   |  |
| – Cistocintilografia direta   |  |
| – Cistocintilografia indireta   |  |
| – Determinação de filtração glomerular  |  |
| – Determinação de fluxo plasmático renal  |  |
| – Estudo renal dinâmico com ou sem diurético                                      |  |
| – Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso                       |  |
| – Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro)               |  |
| – Cintilografia de segmento ósseo com Gálio 67                                    |  |
| – Cintilografia de perfusão cerebral com Talio (SPCTO)                            |  |
| – Cisternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliação do trânsito liquorico) |  |
| – Estudo de fluxo sanguíneo cerebral  |  |
| – Cintilografia de pulmão com gálio 67  |  |
| – Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções)                       |  |

|   |  |
|---|--|
| – Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projeções)               |  |
| – Cintilografia de sistema reticulo-endotelial (medula óssea)             |  |
| – Demonstração de sequestro de hemácias pelo Baço (com radioisótopos)     |  |
| – Linfocintilografia  |  |
| – Cintilografia de corpo inteiro com Gálio 67 para pesquisa de neoplasias |  |
| – Cintilografia de glândula lagrimal (Dacriocintilografia)                |  |
| – Cintilografia de mama (bilateral)                                       |  |
| – Cintilografia com MIBG (Metaiodobenzilguanidina)                        |  |
| – Cintilografia de pulmão para pesquisa de aspiração                      |  |
| – Cintilografia de segmento ósseo com Gálio 67                            |  |
| – Cintilografia do coração com Gálio 67                                   |  |
| – Cintilografia de tireoide com teste de supressão /estímulo              |  |

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** CREDENCIAMENTO CINTILOGRAFIA 00116

**Autor:** Letícia Marques Almeida Victor - leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** 33-8D-A1-AE-2A-F4-42-2C-3A-47-86-F7-E2-15-60-2E-01-44-D5-88

**SHA256:** e8663a60dd525a4e52c69f6143b2b11dad68fb61d9d8fbd6d0c6ff5fa8582a17

## Assinaturas

---

**Nome:** Samar Musse Dib - **CPF/CNPJ:** 017.317.285-73 - **Cargo:** Superintendente Técnico

**E-mail:** samar.dib@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 30/07/2024 11:49:14

**Status:** Assinado eletronicamente como gestor

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**IP:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Geolocalização:** -19,926910400390625,-43,898157322358045

**Nome:** Marcos Antonio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87

**E-mail:** marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 30/07/2024 12:15:33

**Status:** Assinado eletronicamente como gestor

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 30/07/2024 12:13:09 - **Leitura completa em:** 30/07/2024 12:14:37

**IP:** 177.85.81.234

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Rafaella MAría de MAtos - **CPF/CNPJ:** 059.885.886-54 - **Cargo:** Gerente de Enfermagem

**E-mail:** rafaella.matos@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 30/07/2024 14:13:10

**Status:** Assinado eletronicamente como gestor

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 30/07/2024 14:13:00 - **Leitura completa em:** 30/07/2024 14:13:09

**IP:** 177.85.81.234

**Geolocalização:** -19.9315623, -43.8959606

**Nome:** Viviane Rachel Fonseca Felisberto - **CPF/CNPJ:** 066.142.276-37

**E-mail:** viviane.felisberto@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 30/07/2024 15:09:43

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável técnico

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 30/07/2024 14:49:03 - **Leitura completa em:** 30/07/2024 15:09:18

**IP:** 177.85.81.234

**Geolocalização:** -19.9328119, -43.8959606

# Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=33-8D-A1-AE-2A-F4-42-2C-3A-47-86-F7-E2-15-60-2E-01-44-D5-88>

HASH TOTVS: 33-8D-A1-AE-2A-F4-42-2C-3A-47-86-F7-E2-15-60-2E-01-44-D5-88

